



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ  
Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI “SEDIADAS LOCALMENTE”**

**1. OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO EM ELETRODOMÉSTICOS, APARELHO DE AR CONDICIONADOS E OUTROS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

**1.1. OBJETO DETALHADO.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MOTOR DE GELADEIRA 1/8 110 V	UNIDADE	10	555,72	5.557,20
2	CORNETA SAIDA "D" PARA BEBEDOURO	UNIDADE	10	52,99	529,90
3	RELE EMBRACO 1/8	UNIDADE	8	55,10	440,80
4	CAPACITOR 145/170	UNIDADE	12	73,86	886,32
5	TERMOSTATO DE GELADEIRA W10402455	UNIDADE	30	142,22	4.266,60
6	BORRACHA DE GELADEIRA	UNIDADE	10	177,72	1.777,20
7	MOTOR DE FREZER 1/4 110V	UNIDADE	10	586,21	5.862,10
8	MOTOR DE FREZER 1/3 110V	UNIDADE	10	554,96	5.549,60
9	MOTOR DE FREZER 3/4 110V	UNIDADE	8	545,75	4.366,00
10	TERMOSTATO DE FREZER DUPLAÇÃO	UNIDADE	15	84,96	1.274,40
11	MICRO MOTOR BARRA 25	UNIDADE	10	218,00	2.180,00
12	MICRO MOTOR BARRA 40	UNIDADE	10	139,12	1.391,20
13	RESISTENCIA D VOLTS P/ FORNO ELETRICO	UNIDADE	8	154,86	1.238,88
14	TERMOSTATO ALTA TEMPERATURA P/ FORNO ELETRICO/ BUILT 250 V	UNIDADE	6	125,50	753,00
15	MOTOR P/ BEBEDOURO 1/10 110 V	UNIDADE	8	466,53	3.732,24
16	TERMOSTADO DE MEDIA TEMPERATURA P/ BEBEDOURA	UNIDADE	10	112,24	1.122,40
17	FILTRA DE CARVÃO ATIVADO COMPLETO TIRA CLORO	UNIDADE	12	110,37	1.324,44
18	QUEIMADOR PARA FOGÃO INDUSTRIAL	UNIDADE	20	118,96	2.379,20
19	REGISTRO DE ALTA PRESSÃO PARA FOGÃO INDUSTRIAL	UNIDADE	12	103,70	1.244,40
20	CARTUCHO PARA FOGÃO INDUSTRIAL	UNIDADE	16	115,25	1.844,00
21	MOTOR 3/4 110 V P/ GELADEIRA INDUSTRIAL R 404	UNIDADE	8	1.063,07	8.504,56
22	MOTOR ROTATIVO 12.000 BTUS DE 1 HP P/ AR CONDICIONADO SPLIT	UNIDADE	5	722,17	3.610,85
23	MOTOR ROTATIVO 18.000 BTUS DE 1 HP 1/4 P/ AR CONDICIONADO SPLIT	UNIDADE	8	865,63	6.925,04
24	MOTOR ROTATIVO 24.000 BTUS DE 1 HP 3/4 P/ AR CONDICIONADO SPLIT	UNIDADE	25	1.457,25	36.431,25
25	BOTÃO DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	20	11,93	238,60
26	FILTRO DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	25	144,49	3.612,25
27	EXAUTOR 40/40 CAPACIDADE 3/4	UNIDADE	8	421,48	3.371,84
28	EXAUTOR 30/30 CAPACIDADE 1/2	UNIDADE	10	294,63	2.946,30
29	PLACA ELETRONICA PARA MAQUINA DE LAVAR	UNIDADE	12	297,70	3.572,40
30	PLACA ELETRONICA	UNIDADE	15	224,49	3.367,35



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**  
**Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26**

31	BOMBA DE ENTRADA D'AGUA MAQUINA DE LAVAR ROUPA	UNIDADE	8	89,58	716,64
32	BOMBA DE ESCOAMENTO D'AGUA MAQUINA DE LAVAR ROUPA	UNIDADE	40	111,73	4.469,20
33	PRESTOSTATOS ELETRONICO PARA MAQUINA DE LAVAR	UNIDADE	20	94,82	1.896,40
34	COXIM DO MOTOR DE CENTRIFUGA DE ROUPAS	UNIDADE	10	39,50	395,00
35	DISPARADOR	UNIDADE	20	123,73	2.474,60
36	CABO DA CENTRIFUGA DE ROUPAS	UNIDADE	10	72,04	720,40
37	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO HORA TECNICA	HORAS	250	139,93	34.982,50
38	HORA TECNICA LIMPEZA DE AR CONDICIONADO	HORAS	300	142,51	42.753,00
39	MÃO DE OBRA EM ELETRODOMESTICOS HORA TECNICA	HORAS	500	88,16	44.080,00
40	MÃO DE OBRA EM BEBEDOURO INDUSTRIAL HORA TECNICA	HORAS	80	97,44	7.795,20

**VALOR TOTAL MÁXIMO DA AQUISIÇÃO: R\$ 260.583,26 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos)**

### **1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1.2.1 Para que o objeto da contratação seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei n. 14.133/2021.

1.2.2 A contratada deve cumprir as obrigações constantes, conforme:

- ✓ efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições;
- ✓ responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto;
- ✓ entrega do objeto conforme a descrição;
- ✓ Atender os requisitos de Habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- ✓ Independentemente da especificação deste Edital, os produtos e ou serviços a ser prestado ao município deverão ser de ótima qualidade;

1.2.3 Os serviços compreenderão, de forma exemplificativa e não exaustiva:

a) Manutenção Preventiva

- Limpeza interna e externa dos equipamentos;
- Higienização de aparelhos de ar-condicionado;
- Revisão técnica periódica;
- Verificação de funcionamento;
- Ajustes preventivos;
- Lubrificação de componentes;
- Verificação de instalações elétricas;
- Testes operacionais;
- Inspeção de componentes mecânicos e eletrônicos;
- Avaliação do desempenho dos equipamentos.

b) Manutenção Corretiva

- Diagnóstico técnico de falhas;
- Identificação de defeitos elétricos, eletrônicos e mecânicos;
- Reparos em componentes danificados;
- Substituição de peças e acessórios;
- Troca de motores, compressores, placas eletrônicas, sensores, resistências, termostatos, capacitores e componentes correlatos;
- Recarga e complementação de gás refrigerante;
- Serviços de solda, ajustes e regulagens;
- Instalação e desinstalação de equipamentos;



- Correção de vazamentos;
- Reparos em sistemas de refrigeração;
- Demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos.

#### 1.2.4 Dos Equipamentos Abrangidos

- Aparelhos de ar-condicionado;
- Refrigeradores;
- Freezers;
- Geladeiras;
- Bebedouros;
- Fornos elétricos;
- Micro-ondas;
- Lavadoras;
- Secadoras;
- Ventiladores;
- Exaustores;
- Purificadores de água;
- Centrífugas;
- Eletroportáteis;
- Equipamentos elétricos e eletrônicos correlatos pertencentes ao patrimônio público municipal.

#### 1.2.5 Do Fornecimento de Peças

A contratada deverá fornecer todas as peças, componentes, acessórios e materiais necessários à execução dos serviços, observando os seguintes requisitos:

- Utilização de peças novas;
- Peças originais ou compatíveis de primeira linha;
- Vedação ao fornecimento de peças usadas, reconhecidas ou de procedência duvidosa;
- Compatibilidade integral com os equipamentos atendidos;
- Garantia mínima das peças fornecidas conforme legislação aplicável.

#### 1.2.6 Da Execução dos Serviços

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e capacitados tecnicamente, observando:

- Normas técnicas aplicáveis;
- Normas de segurança do trabalho;
- Normas ambientais vigentes;
- Boas práticas de manutenção e refrigeração;
- Utilização de ferramentas e equipamentos adequados.

A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, insumos, transporte e mão de obra necessários à perfeita execução contratual.

#### 1.2.5 Dos Relatórios Técnicos

Após cada atendimento, a contratada deverá emitir relatório técnico contendo, no mínimo:

- Identificação do equipamento;
- Local de atendimento;
- Descrição do defeito constatado;
- Serviços executados;
- Peças substituídas;
- Materiais utilizados;
- Data da execução;
- Identificação do técnico responsável;
- Situação final do equipamento.

#### 1.2.7 Das Garantias

Os serviços executados e as peças fornecidas deverão possuir garantia mínima a ser estabelecida no instrumento convocatório e contrato administrativo, contada a partir do recebimento definitivo dos serviços pela Administração.

Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer correções decorrentes de falhas, defeitos ou vícios constatados.



### **1.3 DA PADRONIZAÇÃO**

1.3.1 Nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, padronização consiste no conjunto de especificações previamente estabelecidas pela Administração, visando uniformizar contratações e promover eficiência administrativa.

1.3.2 Entretanto, o Município de Barbosa Ferraz ainda não possui lista oficial de padronização de bens ou serviços, motivo pelo qual o objeto desta contratação não está vinculado a padronização prévia.

1.3.3 As especificações foram definidas com base em critérios objetivos de mercado, de modo a atender plenamente a necessidade pública, sem ferir os princípios da isonomia, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **1.4 DO FORNECIMENTO**

1.4.1 Os serviços objeto da presente contratação serão executados de forma parcelada, conforme necessidade das Secretarias Municipais, mediante emissão de solicitação, ordem de serviço ou autorização de fornecimento expedida pela Administração Municipal.

1.4.2 A contratada deverá realizar os atendimentos de manutenção preventiva e corretiva nos locais indicados pela Administração, abrangendo os prédios públicos municipais, unidades administrativas, unidades escolares, unidades de saúde e demais setores vinculados ao Município de Barbosa Ferraz/PR.

#### **1.4.3 Da Solicitação dos Serviços**

1.4.3.1 A execução dos serviços ocorrerá mediante demanda, A Secretaria solicitante encaminhará solicitação contendo identificação do equipamento, local de atendimento e descrição preliminar do problema apresentado;

1.4.3.2 A contratada deverá realizar vistoria e diagnóstico técnico do equipamento;

1.4.3.3 Após análise técnica, a contratada apresentará relatório contendo os serviços necessários, peças a serem substituídas e respectivo orçamento;

1.4.3.4 A execução dos serviços ficará condicionada à autorização formal da Administração Municipal.

#### **1.4.4 Dos Prazos de Atendimento**

1.4.4.1 O Atendimento inicial para avaliação técnica: em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

Execução dos serviços considerados urgentes: em até 48 (quarenta e oito) horas após autorização da Administração;

Demais serviços: conforme cronograma e prazo estabelecido pela Administração, considerando a complexidade do reparo.

Os prazos poderão ser reduzidos em situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração Pública.

#### **1.4.5 Do Fornecimento de Peças e Materiais**

1.4.5.1 A contratada será responsável pelo fornecimento de todas as peças, componentes, acessórios, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo:

- Peças mecânicas;
- Componentes elétricos e eletrônicos;
- Compressores;
- Motores;
- Capacitores;
- Sensores;
- Placas eletrônicas;
- Gás refrigerante;
- Materiais de instalação;
- Cabos, conectores e demais itens correlatos.

1.4.5.2 As peças fornecidas deverão ser novas, originais ou compatíveis de primeira linha, vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas ou de qualidade inferior.

#### **1.4.6 Do Local de Execução**

1.4.6.1 Os serviços poderão ser executados nas dependências das unidades administrativas do Município, quando tecnicamente possível;

1.4.6.2 Nas instalações da contratada, quando houver necessidade de desmontagem, reparos especializados ou utilização de equipamentos específicos.

1.4.6.3 Nos casos em que o equipamento necessitar ser removido, o transporte, retirada e devolução ocorrerão por conta exclusiva da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

#### **1.4.7 Do Recebimento dos Serviços**

1.4.7.1 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante verificação da conformidade da execução pela fiscalização do contrato, observando o Funcionamento adequado do equipamento; Qualidade dos serviços



executados; Compatibilidade das peças fornecidas; Atendimento das especificações técnicas; Emissão de relatório técnico dos serviços realizados.

1.4.7.2 Constatada qualquer irregularidade, a contratada será notificada para realizar as correções necessárias no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **1.4.8 Da Garantia dos Serviços**

1.4.8.1 A contratada deverá garantir os serviços executados e peças fornecidas pelo prazo mínimo estabelecido no contrato administrativo, comprometendo-se a sanar, sem custos adicionais ao Município, quaisquer defeitos, falhas ou vícios constatados durante o período de garantia.

#### **1.5 AMOSTRAS**

1.5.1 NÃO SERÁ SOLICITADO AMOSTRAS

### **2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção preventiva e corretiva dos eletrodomésticos, aparelhos de ar-condicionado e demais equipamentos utilizados pelas Secretarias Municipais de Barbosa Ferraz/PR, os quais são indispensáveis ao regular funcionamento das atividades administrativas e à adequada prestação dos serviços públicos à população.

2.2 Os equipamentos existentes compõem a estrutura operacional de diversos setores da Administração Pública Municipal, incluindo unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, centros de atendimento, departamentos operacionais e demais repartições públicas, sendo essenciais para garantir condições adequadas de trabalho aos servidores e atendimento eficiente aos usuários dos serviços públicos.

2.3 Com o uso contínuo e desgaste natural dos equipamentos, tornam-se necessárias intervenções técnicas periódicas destinadas à prevenção de falhas, correção de defeitos, substituição de peças danificadas e preservação da vida útil dos bens patrimoniais pertencentes ao Município.

2.4 A ausência de manutenção adequada poderá ocasionar paralisação de serviços públicos essenciais, prejuízos ao patrimônio público, aumento dos custos administrativos decorrentes da necessidade de substituição prematura de equipamentos, além de comprometer o desempenho das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

2.5 A contratação de empresa especializada com fornecimento de peças apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, considerando que o Município não dispõe de estrutura própria, profissionais especializados, equipamentos técnicos e estoque de peças necessários para atendimento integral da demanda.

2.6 Além disso, a contratação permitirá maior agilidade nos atendimentos, redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos, melhoria das condições operacionais dos ambientes públicos, preservação do patrimônio municipal e observância dos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

2.7 O objetivo da contratação consiste em assegurar a adequada manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos pertencentes à Administração Municipal, garantindo seu pleno funcionamento, segurança operacional, conservação patrimonial e continuidade das atividades administrativas e institucionais desenvolvidas pelo Município de Barbosa Ferraz/PR.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em eletrodomésticos, aparelhos de ar-condicionado e equipamentos correlatos pertencentes ao patrimônio do Município de Barbosa Ferraz/PR, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais, ferramentas e mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços.

3.2 A contratação visa atender às demandas das diversas Secretarias Municipais, garantindo o funcionamento contínuo e adequado dos equipamentos utilizados na execução das atividades administrativas e prestação dos serviços públicos.

3.3 Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de solicitação, ordem de serviço ou autorização de fornecimento expedida pelo setor competente.

3.4 A solução contempla a execução de serviços técnicos especializados, compreendendo, de forma exemplificativa e não exaustiva:

- Manutenção preventiva periódica;
- Manutenção corretiva;
- Diagnóstico técnico de falhas;
- Limpeza técnica e higienização;
- Revisão de funcionamento;



- Reparos elétricos, eletrônicos e mecânicos;
- Substituição de peças e componentes;
- Troca de motores, compressores, sensores, placas eletrônicas e demais componentes;
- Recarga e complementação de gás refrigerante;
- Instalação e desinstalação de equipamentos;
- Correção de vazamentos;
- Ajustes, regulagens e testes operacionais;
- Demais serviços necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos.

3.5 A solução inclui ainda o fornecimento integral de peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser novos, originais ou compatíveis de primeira linha, vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas ou de procedência duvidosa.

3.6 Os atendimentos poderão ocorrer diretamente nas dependências das unidades municipais ou nas instalações da contratada, conforme a natureza e complexidade do serviço a ser executado.

3.7 A execução contratual deverá observar as normas técnicas aplicáveis, normas de segurança do trabalho, normas ambientais vigentes e boas práticas de manutenção, garantindo qualidade, segurança, eficiência e durabilidade dos serviços realizados.

3.8 A solução adotada foi definida com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração, o qual concluiu que a contratação de empresa especializada constitui a alternativa mais vantajosa técnica e economicamente para atendimento das necessidades do Município, proporcionando maior eficiência administrativa, preservação do patrimônio público e continuidade dos serviços públicos municipais.

3.9 A licitação se dará por meio da modalidade de Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei 14.133/21, A escolha desta modalidade de contratação poderá representar uma economia satisfatória para o Município, ao proporcionar a ampla concorrência de licitantes.

#### **4. PESQUISA DE PREÇOS**

4.1 CONFORME PRERROGATIVA DO ÓRGÃO ESTIMAR AS QUANTIDADES A SEREM DEMANDADAS EM ACORDO COM A 14.133 E A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Instrução normativa seges/me nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõem sobre os procedimentos administrativos básicos para realização da pesquisa de preços. face ao exposto, foi utilizado o parâmetro previsto nos §, art. 5º, in 65/2021, sendo empregada a metodologia do menor preço de obtenção de preços de referência prevista no art. 6º da referida instrução normativa, art. 54 do decreto municipal 26/2023.

4.2 A pesquisa teve por objetivo identificar o valor médio praticado no mercado, observando o princípio da economicidade previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Conforme levantamento de mercado, obtida nas pesquisas de preços, junto a através de fornecedores, plataformas como Banco de Preços, TCE-PR, BNC, e contratos dos municípios de Corumbatai do Sul, conforme Mapa de Cotação, parte integrante do processo administrativo, estima-se o custo da compra no **VALOR DE R\$ 260.583,26 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos)**, para suprir a necessidade da administração do município pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

#### **4.4 VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS**

4.4.1 CERTIFICO QUE OS ORÇAMENTOS ENVIADOS JUNTAMENTE A ESTE TERMO DE REFERÊNCIA FORAM POR MIM REALIZADOS E SÃO VERDADEIROS.

ROGER ROBERT PEREIRA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

#### **5. PARCELAMENTO DO OBJETO**

5.1 De acordo com § arts. 40, inciso V, alínea ‘b’, e 47, inciso II, da lei 14.133/21. As compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

5.2 Considerando-se o conceitual de bens divisíveis e indivisíveis:



- a) Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam;
- b) Bens indivisíveis são aqueles que perdem a identidade ou perdem o valor, quando fracionado.

5.3 Visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

## **6. SUSTENTABILIDADE**

6.1 A futura contratação deverá observar, sempre que aplicável, os princípios e critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas ambientais correlatas, promovendo práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

6.2 A contratada deverá adotar medidas ambientalmente adequadas durante a prestação dos serviços, especialmente quanto ao uso racional de materiais, descarte correto de resíduos e destinação ambientalmente adequada de componentes substituídos.

6.3 Deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes de sustentabilidade:

- Realização de descarte adequado de peças, componentes eletrônicos, materiais elétricos e resíduos gerados durante a execução dos serviços;
- Destinação ambientalmente correta de gases refrigerantes provenientes dos aparelhos de ar-condicionado, observando as normas ambientais vigentes;
- Utilização, sempre que possível, de materiais e componentes que apresentem menor impacto ambiental;
- Adoção de práticas que promovam a redução de desperdícios de materiais e insumos;
- Utilização consciente de energia elétrica, ferramentas e equipamentos durante a execução dos serviços;
- Observância das normas de saúde, segurança do trabalho e proteção ambiental;
- Acondicionamento e transporte adequado de materiais potencialmente poluentes;
- Cumprimento da legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável.

6.4 A contratada será integralmente responsável pelos danos ambientais eventualmente causados em decorrência da execução inadequada dos serviços, bem como pelo descarte irregular de resíduos, materiais contaminantes, componentes eletrônicos e gases refrigerantes.

6.5 Sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, deverão ser priorizadas práticas voltadas à manutenção e recuperação dos equipamentos existentes, contribuindo para a redução da geração de resíduos e preservação do patrimônio público, em observância aos princípios da economicidade e sustentabilidade.

## **7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCALMENTE (MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ)**

7.1 A Lei Complementar nº 123/2006, conhecida como Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP), estabelece diversos benefícios e tratamento diferenciado para as MEs e EPP nas contratações públicas, em especial após a Lei Complementar nº 147/2014 (que ampliou direitos) e em harmonia com a Lei nº 14.133/2021, que reforçou esse tratamento como diretriz obrigatória.

Tratamento Diferenciado e Favorecido

Base legal: Art. 47 da LC 123/2006

As microempresas e empresas de pequeno porte serão favorecidas nas contratações públicas da administração pública direta e indireta, incluindo autarquias, fundações e empresas estatais.

Aplicações práticas:

- Critérios de desempate;
- Regularização fiscal tardia;
- Lotes abaixo de R\$ 80.000,00, exclusivos microempresas.

7.2 O Município de Barbosa Ferraz, através da Lei 2723/2024, regulamentado pelo decreto 04/2026, instituiu o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado à microempresa e à empresa de pequeno porte no âmbito do Município e na Região (COMCAM), na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Complementar Federal no 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações.

7.3 Em seu art. 40, ficou definido que a administração deverá realizar licitação exclusiva a ME/EPP/MEI nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o **DOBRO** do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar no 123/2006, vejamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**  
**Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26**

Art. 40. A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o **dobro** do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar nº 123/2006.

§ 1º Será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos neste artigo, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item. Assim, deve-se sempre observar os valores individualmente aplicando a exclusividade aos itens ou lotes que não excederem o dobro do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar nº **123/2006**.

§ 2º (...)

7.4 Dessa maneira, com base no artigo mencionado acima, o lote e/ou item cujo valor não ultrapassar R\$: 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) serão exclusivos para ME/EPP/MEI.

**7.5 LICITAÇÃO EXCLUSIVA A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS LOCALMENTE (MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR)**

7.4.1 Também em acordo com o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu art. 47, que trata do tratamento diferenciado para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e MEI, conforme também prevê § 2º art. 40 da mesma Lei, essa contratação deverá ser realizada exclusivamente para as empresas sediadas no **ÂMBITO LOCAL (MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ/PR)**.

**Art. 40.** A Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas nos lotes ou itens de contratação cujo valor não superar o dobro do valor previsto no art. 48, I, da Lei Federal Complementar nº **123/2006**.

§ 1º (...)

§ 2º A Administração Pública poderá realizar licitações exclusivas destinadas unicamente à microempresas e empresas de pequeno porte, com sede no município ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, Lei Complementar Federal nº **123/2006**, desde que, devidamente justificado. (Prejulgado nº 27 - TCE-PR).

7.5 Justificativa que fundamenta a abertura de Procedimento Licitatório com aplicação do Benefício constante do §3º, Artigo 48 da LC nº 123/06, § 1º e 2º da LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.723/2.024 e prejudgado nº 027 – TCE/PR, uma vez que o objeto a ser contratado em primeira análise apresenta indícios de ser possível tal aplicação.

7.6 Considerando que o Município de Barbosa Ferraz tem criado regulamentação fundamentada na Lei Complementar Federal 123/2006 e com o intuito de promover Políticas Públicas para amparar a aplicação do tratamento diferenciada e simplificado para as MPE's Locais ou Regionais, conforme oportunamente o procedimento Licitatório permitir, e com isso proporcionar o desenvolvimento econômico Local, que tem sofrido muito nos últimos anos com desemprego, queda de arrecadação e etc., conforme consultas nos órgãos de estáticas e pesquisas.

7.7 Considerando ainda, a vontade do Poder Executivo em desenvolver com excelência o programa de incentivo e promoção das MPE's, no intuito de fomentar o comércio Local, através do Poder das Compras Públicas visto que o Orçamento do Município é um dos maiores volumes de recursos que circulam dentro do território municipal, seja com salários de servidores ou com compras nos comércios locais e, que ultimamente tem perdido parte de sua receita em comércios de cidades maiores.

7.8 Considerando que o Programa de apoio as MPE's somente alcançarão seus objetivos se de um lado o Município fizer a sua parte, e de outro os empresários locais participarem dos procedimentos, para isso foi iniciado estudos através do planejamento das compras em busca de melhorar as contratações e incentivar a participação de todas as empresas locais existentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**  
**Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26**

7.9 Diante do acima exposto com fundamento na Lei Complementar Nº 2.723/2.024 e decreto nº 04/2026, podemos afirmar que temos uma Política Pública voltada ao desenvolvimento econômico e social no Município de Barbosa Ferraz, baseado no poder das compras públicas, que nos possibilita a aplicar o tratamento diferenciado e simplificado as MPEs.

7.10 A Constituição Federal nos Art. 170, inciso IX e também o Art. 179, vejamos:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

***IX - Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País***

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”. (Grifo nosso)

7.11 A Lei Complementar Federal n 123/2006 e a Lei Municipal Complementar Nº **2.723/2.024**, tem por escopo dar tratamento jurídico diferenciado à essas empresas, o qual guarda, ainda, perfeita consonância com os princípios norteadores do direito, em especial da isonomia, imparcialidade, moralidade e equidade, bem como, em consonância com os entendimentos do órgão fiscalizador, qual seja, o Prejulgado nº 027 – TCE/PR. LC123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. (Grifo nosso)

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal. (Grifo nosso)

O Artigo 48 do mesmo dispositivo que determina o seguinte:

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

7.12 Uma vez esclarecido o que se considera como tratamento diferenciado e simplificado que daqui por diante trataremos como benefício passamos a justificar a possibilidade de aplicarmos o §3º do Art. 48 da Lei Complementar Federal 123/2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**  
**Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26**

7.13 O TCE/PR trouxe esclarecimento sobre qual benefício seria possível aplicar as MPEs mediante o **Acórdão 2122/2019**, entendimento de como aplicar os benefícios constante do §3 do artigo 48 da Lei Complementar Federal 123/2006 sobre a possibilidade de beneficiar as ME e EPP.

7.14 O Art. 49 apresenta as regras de quando não se pode aplicar tais benefícios, vejamos:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado);

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

7.15 Portanto, esses benefícios têm por finalidade promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, fomentando a relação comercial entre o Poder Público e as MPE's como estratégia para o crescimento dessas últimas, e, são normas cogentes e autoaplicáveis, ou seja, são de observância obrigatória e prescindem de regulamentação ulterior, salvo se houver regulamentação local mais favorável (parágrafo único do art. 47 da LC 123/2006).

**7.16 Justificativa para licitação exclusiva para empresas Locais:**

➤ **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.723/2.024**

Art. 43. Para efeitos desta Lei, considera-se:

**I - Local ou municipal: o limite geográfico do município;**

➤ **DECRETO Nº 04/2026**

Art 6º Para os efeitos deste Decreto, considera-se local e regional o disposto no art. 43 da Lei Complementar 2.723/2024

7.17 Isto posto, resta esclarecido o que significa **tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedores individual**, bem como os requisitos necessários a aplicação dos benefícios atendendo aos preceitos legais, passaremos a demonstrar e comprovar que o Município atende a todos os requisitos previstos na Legislação que possibilitam a aplicação dos referidos benefícios, vejamos.

7.18 A Licitação exclusiva para empresas Locais, se deu pelo fato da existência de no mínimo 03 (Três) Microempresas LOCAIS aptas a participação na Licitação, sendo comprovado através de pesquisa a procedimentos licitatórios de anos anteriores, pelos orçamentos apresentados e pela apresentação do cartão do CNPJ em que consta o ramo de que atende ao objeto deste procedimento, as quais foram pesquisadas e conferidas.

7.19 Portanto se na fase de planejamento e preparação da licitação (ETP) foi constatada a ocorrência da possibilidade de parcelamento do objeto licitado, nos moldes acima apresentados, e for aferida a existência de no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MPE sediados no município de Barbosa Ferraz, encontra-se neste procedimento justificada que a base territorial para aplicação do benefício, assim comprovando existir o mínimo de empresas necessárias a poder definir a abrangência territorial.

7.20 A realização de licitação exclusiva para MPEs Locais, visando à contratação do objeto mencionado é justificada pelos impactos positivos na economia da região, respaldados pelos multiplicadores da Matriz Insumo-Produto do Estado do Paraná, que evidenciam os seguintes efeitos:

a) Aumento da Renda Local: A contratação de empresas local contribui diretamente para o fortalecimento da economia do município, ao impulsionar o faturamento dessas empresas. Esse aumento gera efeitos positivos na geração de empregos, no crescimento da massa salarial e no poder de consumo da população. Estudos baseados na matriz insumo-produto indicam que investimentos em setores produtivos locais têm efeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**  
**Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26**

multiplicador significativo, promovendo o desenvolvimento econômico em diferentes segmentos interligados da atividade produtiva.

b) Para cada R\$ 1,00 gasto na contratação em estudo, há um impacto estimado de R\$ 0,47 (quarenta e sete centavos) na economia local conforme Multiplicador Ajustado Média de Renda de VAB na economia (considerando efeitos diretos, indiretos e induzidos). Matematicamente considerando o valor da contratação de R\$ 260.583,26 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), isso reflete em R\$ 122.474,13 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e treze centavos), de VAB na economia da região.

c) Impacto na produção total na economia: A contratação na região desencadeia um efeito multiplicador ao longo das cadeias produtivas, beneficiando fornecedores locais de matéria prima, distribuidores e prestadores de serviços. Esse encadeamento gera um ciclo virtuoso de crescimento econômico e eleva a resiliência do mercado. Para cada R\$ 1,00 gasto na contratação em estudo, há um impacto estimado de R\$ 4,22 de produção total na economia considerando:

Demanda direta: Valor contratado inicial.

Efeitos indiretos: Compra de insumos por parte do fornecedor.

Efeitos induzidos: Renda gerada que é reinvestida na economia.

Matematicamente considerando o valor da contratação de R\$ 260.583,26 (duzentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), isso reflete em R\$ 1.099.661,35 (um milhão e noventa e nove mil, seiscentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos), de produção total.

7.21 Considerando os multiplicadores econômicos apontados pela matriz insumo-produto mencionados em tópico específico do ETP, a contratação configura-se como uma medida de política pública eficaz, coerente com os princípios do desenvolvimento sustentável e da geração de valor local e regional. A iniciativa contribui para o aumento da renda e promove um impacto econômico positivo e significativo, gerando impactos econômicos positivos e relevantes. Tais fatores justificam a delimitação da participação a empresas com sede no Município de Barbosa Ferraz/PR.

**CONSULTA FORNECEDORES CAPAZES DE FORNECER OS ITENS; (EM ATENÇÃO AO ARTIGO 40, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.723/2024)**

<b>RAZÃO SOCIAL</b>	<b>CNPJ:</b>
<b>SÃO GABRIEL REFRIGERAÇÃO</b>	<b>17.987.605/0001-20</b>
<b>VIANET SOLUTIONS LTDA</b>	<b>05.056.913/0001-43</b>
<b>CORNELIAN &amp; SILVA LTDA</b>	<b>20.699.739/0001-40</b>
<b>REFRIGERACAO PINGUIM LTDA</b>	<b>59.844.204/0001-51</b>

**8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS**

8.1 O objeto da presente contratação é classificado como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

8.2 A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em eletrodomésticos, aparelhos de ar-condicionado e equipamentos correlatos, bem como o fornecimento das peças, componentes e materiais necessários, possui características padronizadas e amplamente disponíveis no mercado especializado, permitindo comparação objetiva entre propostas e plena definição das condições de execução contratual.

8.3 Os serviços pretendidos não possuem natureza predominantemente intelectual, tampouco apresentam complexidade técnica extraordinária que justifique tratamento diferenciado, sendo rotineiramente executados por empresas especializadas do ramo.

8.4 Dessa forma, a contratação poderá ser processada mediante modalidade licitatória compatível com a natureza de bens e serviços comuns, observando os critérios de julgamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis.

**9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

9.1 O fornecimento dos produtos e serviços deverá ocorrer de forma parcelada, mediante solicitação formal da Administração, por meio de requisição ou autorização de fornecimento emitida pelo setor competente, conforme a necessidade da frota municipal.

9.2 Os atendimentos poderão ocorrer:

- Diretamente nas dependências das unidades municipais, quando tecnicamente possível;
- Nas instalações da contratada, quando a natureza do reparo exigir desmontagem, utilização de equipamentos específicos ou execução técnica especializada.



9.2.1 Quando houver necessidade de retirada dos equipamentos, o transporte, carregamento, retirada e devolução serão de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

9.3 Dos Prazos de Atendimento e Execução

9.3.1 A contratada deverá observar os seguintes prazos mínimos:

- Atendimento inicial para vistoria e diagnóstico técnico: em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da Administração;
- Apresentação de orçamento e relatório técnico: em até 36 (trinta e seis) horas após a realização da vistoria;
- Início da execução dos serviços autorizados: em até 24 (vinte e quatro) horas após autorização da Administração;

9.4 Conclusão dos serviços:

- Serviços de menor complexidade: em até 02 (dois) dias úteis;
- Serviços de maior complexidade ou dependentes de peças específicas: conforme prazo previamente justificado e aprovado pela Administração.

9.4.1 Os prazos poderão ser reduzidos em situações emergenciais ou de interesse público devidamente justificadas pela Administração Municipal.

9.4 Dos Critérios de Aceitação do Objeto

9.4.1 O recebimento dos serviços ocorrerá em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as seguintes etapas:

a) Recebimento Provisório: O recebimento provisório ocorrerá após a execução dos serviços, mediante verificação preliminar pela fiscalização do contrato, para avaliação das condições aparentes de funcionamento do equipamento e conformidade inicial dos serviços executados.

b) Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo ocorrerá após verificação detalhada da conformidade dos serviços executados, observando-se:

- Funcionamento adequado do equipamento;
- Qualidade dos serviços prestados;
- Compatibilidade e qualidade das peças substituídas;
- Atendimento das especificações técnicas estabelecidas;
- Ausência de defeitos aparentes;
- Cumprimento dos prazos estabelecidos;
- Entrega do relatório técnico correspondente.

9.5 Somente será considerado definitivamente recebido o serviço que estiver em plena conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

### **10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1.1 São obrigações da empresa contratada, além das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 26/2023, neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

a) Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos, falhas e danos decorrentes da execução dos serviços ou do fornecimento de peças e materiais, respondendo civil e administrativamente, conforme previsto nos arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como nas normas técnicas aplicáveis.

b) Comunicar formalmente ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou circunstância que possa impedir o cumprimento do prazo ou das condições contratuais, devendo apresentar justificativa documentada e comprovação idônea das razões alegadas.

c) Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas na fase de contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

d) Assegurar o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, documentos, dados e registros obtidos em razão da execução contratual, especialmente aqueles relacionados às atividades da Secretaria Municipal de Saúde e ao funcionamento dos equipamentos hospitalares, respondendo por qualquer divulgação ou uso indevido.

e) Arcar integralmente com o ônus decorrente de eventual erro ou equívoco no dimensionamento dos quantitativos, cálculos ou especificações constantes de sua proposta, devendo complementar, por sua conta e



risco, os materiais, serviços ou peças necessárias à perfeita execução do objeto, quando o inicialmente previsto se revelar insuficiente, salvo nos casos de alteração formalmente autorizada pelo Contratante.

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, biossegurança e controle de infecção hospitalar, adotando medidas preventivas e equipamentos de proteção adequados às atividades executadas.

g) Utilizar somente peças novas, originais ou equivalentes de primeira linha, observando as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos, vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas ou de procedência duvidosa.

h) Garantir o atendimento técnico e suporte pós-serviço durante o prazo de garantia dos serviços e peças aplicadas, comprometendo-se a corrigir, reparar ou substituir, sem ônus adicional, qualquer falha ou irregularidade constatada pela fiscalização.

i) Atender integralmente às solicitações da fiscalização e do gestor do contrato, prestando esclarecimentos e apresentando documentos sempre que solicitado, inclusive durante eventuais auditorias ou inspeções.

j) Cumprir rigorosamente os prazos, horários e condições de execução definidos, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação municipal e federal vigente

## **10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.2.1. São obrigações do Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e dos servidores designados para acompanhamento e fiscalização do contrato, sem prejuízo das demais previstas em lei ou regulamento:

a) Receber o objeto dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, observando as normas, especialmente quanto aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo de bens e serviços.

b) Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, em conformidade com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência, o edital (quando aplicável) e a proposta vencedora, adotando as medidas cabíveis em caso de inexecução parcial ou total.

c) Verificar minuciosamente a conformidade técnica dos serviços executados e das peças fornecidas, comparando-as com as especificações previstas neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo, conforme os arts. 141 e 142 da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Comunicar formalmente ao Contratado qualquer irregularidade, imperfeição ou falha identificada, fixando prazo razoável para correção, substituição ou reaplicação dos serviços, sem ônus adicional à Administração.

e) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado ou comissão específica, conforme o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, registrando em relatórios ou termos próprios as ocorrências relevantes e eventuais não conformidades.

f) Efetuar o pagamento ao Contratado, nos prazos e condições estipulados, mediante apresentação da documentação fiscal correta, atesto do fiscal do contrato e comprovação de conformidade técnica do objeto, observando-se as retenções legais e tributárias cabíveis.

g) Proceder às retenções tributárias e previdenciárias obrigatórias, conforme a legislação federal, estadual e municipal vigente, e comprovar ao Contratado as retenções efetuadas, quando solicitado.

h) Emitir decisão motivada sobre eventuais solicitações, impugnações ou reclamações relacionadas à execução contratual, indeferindo de forma fundamentada os requerimentos manifestamente improcedentes, protelatórios ou de nenhum interesse público.

i) Ressarcir o Contratado pelos prejuízos efetivamente comprovados nos casos de rescisão contratual motivada por culpa exclusiva da Administração, observando o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como devolver a garantia contratual, quando houver, e efetuar os pagamentos proporcionais à execução até a data da extinção.

j) Adotar as providências cabíveis para a apuração de infrações administrativas, sempre que constatada irregularidade que configure dano à Administração (Procedimento de Apuração de Sanções), comunicando os fatos ao Ministério Público quando houver indícios de ilícito penal ou ato lesivo ao erário.

k) Fornecer as informações, documentos e esclarecimentos necessários à execução contratual, garantindo ao Contratado acesso tempestivo a dados e registros indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações.

l) Zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e transparência, assegurando tratamento isonômico, clareza nos atos administrativos e fiel observância das normas constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11. FORMA DE PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 20º (vigésimo) dias do mês subsequente contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas



obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

**11.1.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.2** nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

**11.2.1** os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente.

**11.3.** Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

**11.4** as notas fiscais devem ser emitidas em nome de **PREFEITURA DE BARBOSA FERRAZ CNPJ 76.950.062/0001-26**, constando número da licitação, lote/item e validade dos serviços, para fins de rastreabilidade.

**11.5** nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

## **12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

**12.1** A seleção da futura contratada será realizada mediante procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se critério de julgamento de menor preço por item ou lote, conforme definido no edital.

**12.2** A contratação destina-se à prestação de serviços comuns, considerando que suas especificações podem ser objetivamente definidas no presente Termo de Referência.

Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar documentação relativa à:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- Qualificação econômico-financeira;
- Qualificação técnica.

**12.3** A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

**12.4** A futura contratada deverá:

- Executar os serviços conforme normas técnicas aplicáveis;
- Disponibilizar profissionais qualificados;
- Fornecer peças novas, originais ou compatíveis de primeira linha;
- Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração;
- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos decorrentes da execução contratual;
- Garantir a qualidade dos serviços executados e peças fornecidas.

**12.5** Não será permitida a subcontratação total do objeto, admitindo-se apenas subcontratação parcial mediante autorização prévia da Administração Municipal.

**12.6** A exigência de garantia contratual ficará condicionada à avaliação da Administração, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**



13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

#### **14 SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

15.1 Entretanto, em razão da natureza do objeto e do baixo valor e o risco de inadimplemento, não será exigida garantia contratual, uma vez que o fornecimento será aferido por meio do recebimento provisório e definitivo, conforme previsto nos arts. 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A contratada, todavia, permanecerá responsável pela qualidade, integridade e adequação técnica dos serviços e materiais entregues, respondendo por eventuais vícios ou falhas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma subsidiária, das regras do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), aplicáveis aos contratos administrativos no que couber.

#### **16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.**

16.1 A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços executados e das peças, componentes e materiais fornecidos durante toda a vigência contratual, responsabilizando-se pela correção de defeitos, falhas, vícios ou irregularidades constatadas após a execução dos serviços.

16.2 As peças fornecidas deverão ser novas, originais ou compatíveis de primeira linha, possuindo garantia mínima legal aplicável ao produto fornecido.

16.3 Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo pela Administração, abrangendo mão de obra e peças substituídas, salvo prazo superior oferecido pelo fabricante ou pela contratada.

16.4 Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para o Município, os reparos, substituições ou correções necessárias decorrentes de falhas relacionadas aos serviços executados ou materiais fornecidos.

16.5 A constatação de defeitos recorrentes, má execução dos serviços ou utilização de peças inadequadas poderá ensejar aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições contratuais.

#### **17. VIGENCIA**

##### **17.1 Da vigência do contrato.**

17.1.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

17.1.2 A prorrogação da vigência observará o disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e somente será admitida quando:

- a) houver justificativa técnica e de interesse público, devidamente demonstrada pela unidade gestora;
- b) persistirem as condições vantajosas para a Administração;
- c) o objeto permanecer compatível com as necessidades do Município;
- d) a contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação inicial.

17.2 A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, mediante Termo Aditivo, acompanhado de parecer técnico e manifestação jurídica.

17.3. Findo o prazo de vigência sem que haja prorrogação formalizada, considerar-se-á a ata/contrato automaticamente encerrado, vedada o fornecimento após o vencimento, sob pena de responsabilidade administrativa do gestor e da contratada.

17.4. Durante o período de vigência, a ata/contrato poderá ser rescindido antecipadamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Termo de Referência, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente.

#### **18. DO REAJUSTAMENTO.**



18.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)

18.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data da assinatura do Contrato.

18.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

18.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

18.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

#### **19. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

19.1 Os preços contratados são considerados fixos e irremovíveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato, contados a partir da data de sua assinatura, ressalvadas as hipóteses de revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021

19.1.1 A Administração poderá revisar os preços, mediante comprovações e justificativas, obedecido o regramento expresso em regulamentação e/ ou lei. A revisão e a atualização dos preços dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-os no *site* oficial

19.1.2 A revisão será precedida de análise técnica e parecer econômico-financeiro, devidamente instruídos com documentos comprobatórios, pesquisas de mercado, notas fiscais, planilhas de custos e demais elementos que demonstrem de forma clara e objetiva a variação dos preços e o impacto sobre o equilíbrio contratual.

19.1.3 A ausência de solicitação ou formalização da revisão dentro do período de vigência não implica direito retroativo à contratada, sendo vedada a aplicação de reajuste ou compensação referente a períodos anteriores à data do protocolo do pedido.

19.1.4 A Administração reserva-se o direito de negar o reajuste ou revisão, caso não restem demonstradas a vantajosidade, a adequação técnica e a compatibilidade orçamentária, observando o disposto nos arts. 134 e 135 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

20.1 as dotações orçamentárias que proverão o pagamento das obrigações estão em anexo nos Pareceres Contábeis.

#### **21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

21.1 A gestão e fiscalização contratual têm por objetivo garantir a regular execução do objeto, a observância das cláusulas contratuais, a conformidade técnica dos materiais, e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, conforme os princípios da economicidade e da transparência

21.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela autoridade competente, mediante Portaria ou Termo de Designação, observando o disposto no art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e CONFORME DECRETO N.º 26/2023, Subseção IV Do Gestor de Contrato Art. 14 e Subseção V Do Fiscal de Contrato Art. 15.

21.3 Conforme o Art. 46 do Decreto 26/2023, o objeto contratado será recebido:

I - Em se tratando de prestação de serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

II - Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

#### **22. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO.**

22.1 A Gestão do contrato ficará a cargo de;

➤ **FABIO CAPARROZ - SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO**

22.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo dos representantes de cada unidade demandante/secretaria conforme abaixo;

➤ **SECRETARIA DE SAÚDE - LEANDRO DE MELO SILVA**

➤ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ALISSON GARCIA DE LIMA**



- SECRETARIA DE ESPORTES – MARCOS GONZAGA DOS SANTOS
- SECRETARIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO – ALESSANDRO ROBERT GASPAROTO BUIM
- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - EDUARDO MATHEUS SANCHES
- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - PAULO CEZAR SILVERIO PETERNELLI
- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS RURAIS – MARCIO YOITI FUKURO
- SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL – RITA DE CASSIA SILVERIO ALVES
- SECRETARIA DE AGRICULTURA E TURISMO – JOSÉ SERGIO APARECIDO MILIOSSI
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SIMONE PETERNELLI.
- HOSPITAL MUNICIPAL - NILSON PEREIRA

### 23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

### 24. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA DE ETP E DE ANÁLISE DE RISCO

24.1 Em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar – ETP da presente contratação, o qual integra o respectivo processo administrativo.

24.2 O Estudo Técnico Preliminar foi desenvolvido com a finalidade de demonstrar a necessidade da contratação, analisar as soluções disponíveis no mercado, avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação e subsidiar a elaboração deste Termo de Referência.

24.3 Quanto à análise de riscos, deixa-se de elaborar a Matriz de Riscos para a presente contratação, considerando a natureza comum do objeto, a baixa complexidade da execução contratual, a ausência de obrigações de alta relevância técnica ou operacional e o reduzido potencial de ocorrência de riscos capazes de comprometer a execução do contrato.

24.4 A contratação refere-se à prestação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva, amplamente executados no mercado, cujas condições de execução podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência, não demandando gerenciamento de riscos complexo ou específico.

24.5 A decisão encontra respaldo nos princípios da proporcionalidade, eficiência e razoabilidade administrativa, observando-se que eventuais riscos inerentes à contratação poderão ser adequadamente gerenciados por meio da fiscalização contratual e das cláusulas previstas no instrumento convocatório e no contrato administrativo.

### 25. DO COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

25.1 Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**  
**Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26**

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. O presente Termo de Referência foi elaborado com base nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26/2023, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e transparência que regem a Administração Pública.

26.2. As disposições aqui contidas têm por finalidade nortear e subsidiar a execução contratual, assegurando o cumprimento integral do objeto, a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento das necessidades das secretarias municipais de Barbosa Ferraz.

26.3. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração Municipal, com base na legislação vigente e nas orientações dos órgãos de controle interno e externo.

26.4. O presente Termo de Referência integra e complementa o processo administrativo da contratação, servindo de fundamento técnico e jurídico para a formalização do contrato ou instrumento equivalente.

26.5. A unidade demandante e a unidade gestora deverão zelar pela fiel execução do contrato, observando as diretrizes aqui estabelecidas, bem como as orientações expedidas pelo Controle Interno Municipal e pelos órgãos de assessoramento jurídico e financeiro.

26.6. A execução do contrato será objeto de acompanhamento contínuo pelo Gestor e Fiscal designados.

26.7. Este Termo de Referência entra em vigor na data de sua aprovação pela autoridade competente e permanecerá válido até a conclusão integral da execução contratual e o arquivamento do processo.

26.8. As comunicações, notificações e documentos decorrentes da execução contratual deverão ser emitidos preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se o sistema oficial de tramitação administrativa ou plataforma equivalente adotada pelo Município.

BARBOSA FERRAZ- PR 12 DE JUNHO DE 2026.

FABIO CAPARROZ  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

ALISSON GARCIA DE LIMA  
DIRETOR DE INDUSTRIA E COMERCIO

LEANDRO DE MELO SILVA  
SECRETARIO DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ**  
**Estado do Paraná – CNPJ: 76.950.062/0001-26**

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, os documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão na Lei nº 14.133/2021, e considerando o atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, interesse público e economicidade, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO EM ELETRODOMÉSTICOS, APARELHO DE AR CONDICIONADOS E OUTROS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

Determino o prosseguimento dos atos administrativos necessários à realização do certame, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e as condições estabelecidas no respectivo edital e seus anexos.

Após a conclusão do procedimento licitatório e formalização da Ata de Registro de Preços e/ou instrumento equivalente, providencie-se a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**AUTORIZADO EM** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**CARLOS ROSA ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**